



27844598



08020.006641/2023-46



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

## PORTARIA DO MINISTRO Nº 685/2024

Regulamenta as áreas temáticas para uso eficiente dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

**O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.006641/2023-46, resolve:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar as áreas temáticas para uso dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os Estados e o Distrito Federal apresentarão plano que contemplará projetos, atividades, ações, objetivos, resultados e impactos, que deverão estar alinhados à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e a uma das áreas temáticas previstas nesta Portaria.

§ 1º O plano de que trata o **caput** deverá conter obrigatoriamente:

I - os indicadores e as metas específicas definidos pelos Estados e pelo Distrito Federal que reflitam as realidades locais e os projetos, as atividades e as ações a serem financiados com os recursos do FNSP;

II - a correlação entre os resultados a serem alcançados e os projetos, as atividades e as ações descritas no plano, com descrição dos efeitos diretos das intervenções realizadas no curto prazo; e

III - a vinculação dos projetos, das atividades e das ações planejadas, com os impactos esperados, à política pública de segurança pública, com descrição dos efeitos diretos das intervenções realizadas em longo prazo.

§ 2º Os indicadores finalísticos relacionados à criminalidade deverão utilizar os dados contemplados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II do **caput**, os resultados de curto prazo serão aferidos conforme indicadores previstos nos instrumentos de planejamento utilizados pela gestão local, observada a regulamentação referente aos procedimentos para transferência obrigatória de recursos do FNSP aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 2018.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso III do **caput**, constituem impactos esperados:

I - a diminuição da demanda dos profissionais de segurança pública por serviços de saúde pública;

II - o aprimoramento na prestação dos serviços de segurança pública e defesa social;

III - a integração sistêmica das unidades de saúde das instituições de segurança pública, na mesma base territorial;

IV - o fortalecimento do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), de que trata a alínea "e" do inciso II do art. 8º da Lei nº 13.675, de 2018;

V - o incremento da percepção subjetiva de segurança, aferida por meio de pesquisas de opinião;

VI - a redução:

a) dos impactos econômicos originados pela criminalidade violenta e pela criminalidade organizada;

b) dos índices de letalidade e da criminalidade:

1. violenta;

2. relacionada ao tráfico de entorpecentes;

3. que envolva populações vulneráveis; e

4. patrimonial;

c) dos índices de feminicídio e violência contra a mulher;

d) da vitimização dos profissionais de segurança pública;

e) do índice de suicídio de profissionais de segurança pública;

f) do absenteísmo causado por doenças ocupacionais;

g) dos riscos à vida, à saúde e à liberdade individual das pessoas; e

h) da impunidade; e

VII - melhoria da:

a) qualidade de vida dos indivíduos, com a diminuição dos riscos à sua integridade e ao seu patrimônio;

- b) qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, notadamente na saúde física, mental e espiritual, bem como na perspectiva do bem-estar social; e
- c) credibilidade e confiabilidade das instituições de segurança pública perante a sociedade.

## CAPÍTULO II DOS PLANOS

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal apresentarão plano para aplicação dos recursos na estruturação e no aprimoramento da capacidade operacional de suas instituições de segurança pública e de defesa social.

§ 1º O plano de que trata o **caput** deverá estar alinhado às seguintes áreas temáticas e aos respectivos percentuais:

I - 80 % (oitenta por cento) para a redução das mortes violentas intencionais, enfrentamento ao crime organizado e proteção patrimonial por meio de ações de prevenção de criminalidade e fomento à defesa social;

II - 10% (dez por cento) para o enfrentamento à violência contra a mulher; e

III - 10% (dez por cento) para a melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública.

§ 2º Os recursos previstos no plano de aplicação se dividem em blocos de custeio e investimento, devendo ser observadas as seguintes proporções:

I - 30% (trinta por cento) para o bloco de custeio e 70% (setenta por cento) para o bloco de investimento nas áreas temáticas constantes nos incisos I e II do § 1º; e

II - 50 % (cinquenta por cento) o bloco de custeio e 50% (cinquenta por cento) para o bloco de investimento da área temática constante no inciso III do § 1º.

Art. 4º A estruturação das ações deverá observar os seguintes componentes:

I - a produção de diagnóstico detalhado do problema a que se quer enfrentar;

II - os mecanismos de governança e de acompanhamento do resultado das ações;

III - o desenvolvimento de capacidade institucional por meio de capacitação e transferência de tecnologias, sempre que necessário; e

IV - a aquisição de bens e equipamentos e/ou contratação de serviços.

Art. 5º Não serão objeto de financiamento em qualquer das áreas temáticas de que trata esta Portaria:

I - o pagamento de despesas e encargos sociais de qualquer natureza, relacionados com pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista;

II - a utilização dos recursos em unidades de órgãos e de entidades destinadas exclusivamente à realização de atividades administrativas;

III - a aquisição de:

a) materiais de escritório em geral;

b) medicamentos; e

c) chaveiros, agendas, brindes e assemelhados;

IV - as transferências de recursos ou de bens adquiridos com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública a clubes, associações de servidores, organizações da sociedade civil ou quaisquer entidades congêneres;

V - o pagamento de combustível; e

VI - outras despesas não permitidas por lei.

## CAPÍTULO III DAS ÁREAS TEMÁTICAS

### Seção I

#### **Da Redução das Mortes Violentas Intencionais, do Enfrentamento ao Crime Organizado e da Proteção Patrimonial por meio de Ações de Prevenção de Criminalidade e Fomento à Defesa Social**

Art. 6º A área temática voltada à redução das mortes violentas intencionais, enfrentamento ao crime organizado e proteção patrimonial por meio de ações de prevenção de criminalidade e fomento à defesa social, prevista no art. 3º, § 1º, inciso I, compreende as seguintes diretrizes e ações:

I - o desenvolvimento e a estruturação de soluções para transformação e aprimoramento digital dos órgãos de segurança pública e defesa social, inclusive via registro único de ocorrências e centrais de despacho, a serem integradas ao Sinesp;

II - a utilização de câmeras corporais ou veiculares por profissionais de segurança pública;

III - a prevenção social e situacional da violência;

IV - a implementação da nova carteira de identidade nacional;

V - a interoperabilidade entre os sistemas tecnológicos utilizados pelas instituições de segurança pública e defesa social;

VI - o policiamento comunitário em áreas com elevada concentração de mortes violentas intencionais e de crimes patrimoniais;

VII - o fomento:

a) da capacidade de investigação de homicídios, do tráfico de entorpecentes e da lavagem de dinheiro, preferencialmente por meio de Delegacias Especializadas;

b) de ações de investigação, de apreensão e de controle de armas de fogo e munições;

c) da perícia criminal, nas áreas de cadeia de custódia, medicina legal, genética forense, local de crime, química, papiloscopia, informática e balística;

d) das capacidades de atendimento pré-hospitalar e resgate;

e) de ações de inteligência;

f) da repressão qualificada; e

g) de ações de salvamento, busca e resgate;

VIII - o enfrentamento às organizações criminosas, em especial as relacionadas ao tráfico de entorpecentes e à lavagem de dinheiro;

IX - a redução da letalidade policial;

X - o desenvolvimento, a aquisição ou o aprimoramento de sistema de gestão de informações a ser integrado ao Sinesp;

XI - a elaboração de planejamento estratégico, modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados;

XII - a realização e a contratação de serviços de pesquisas, diagnósticos e estudos de segurança pública e defesa social; e

XIII - a aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atividades finalísticas de segurança pública, defesa social, inclusive órgãos de perícia oficial.

## Seção II

### Do Enfrentamento da Violência contra a Mulher

Art. 7º As ações a serem desenvolvidas na área temática para o enfrentamento à violência contra a mulher, previstas no art. 3º, § 1º, inciso II, devem coordenar a prevenção e a repressão qualificada e compreendem:

I - a criação, a ampliação e o aperfeiçoamento:

a) dos programas de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência, como as Patrulhas Maria da Penha;

b) da investigação criminal e do atendimento às mulheres vítimas de violência, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs);

c) do atendimento às mulheres vítimas de violência em unidades de perícia criminal; e

d) das ações de enfrentamento ao feminicídio e ao tráfico e à exploração sexual de mulheres e meninas;

II - a estruturação e o aprimoramento:

a) dos serviços de atendimento de urgência e de emergência de mulheres vítimas de violência; e

b) de ações voltadas à proteção da mulher vítima de violência;

III - a capacitação de servidores;

IV - o desenvolvimento, a aquisição ou o aprimoramento de sistema de gestão de informações a ser integrado ao Sinesp;

V - o fomento da mobilização e a participação social;

VI - o fomento do enfrentamento da violência contra a mulher e da discriminação de gênero no contexto institucional;

VII - a elaboração de planejamento estratégico, modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados; e

VIII - a realização de pesquisas, de diagnósticos e de estudos.

## Seção III

### Da Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública

Art. 8º A área temática voltada à melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública, de que trata o art. 3º, § 1º, inciso III, compreende a promoção de ações de valorização profissional, segurança no trabalho e a melhoria da qualidade de vida desses profissionais, com ênfase na saúde mental e na atenção biopsicossocial, com ênfase nas seguintes ações:

I - acompanhamento e tratamento de saúde;

II - prevenção ao suicídio;

III - incentivo à prática de atividades físicas e ao desenvolvimento de hábitos saudáveis, inclusive por meio de programas de esclarecimento para melhores práticas alimentares;

IV - atenção para:

a) as situações de estresse, riscos, incidentes críticos, vitimização e de identificação do uso de substâncias psicoativas;

b) adicção digital; e

c) a saúde dos profissionais de segurança pública com deficiência;

V - a detecção de patologias, a aquisição de equipamentos de diagnósticos e de estruturação hospitalar e ambulatorial, e análise de riscos físicos, químicos, biológicos e psicossociais;

VI - a reabilitação laboral, inclusive por meio de fisioterapia;

VII - o estudo sobre equipamentos de proteção individual e coletiva;

VIII - a capacitação de servidores, preferencialmente em gestão estratégica, gestão por resultados, atividades finalísticas de segurança pública, defesa social e dos órgãos de perícia oficial;

IX - o desenvolvimento, a aquisição ou o aprimoramento de sistema de gestão de informações, a ser integrado ao Sinesp;

X - a elaboração de planejamento estratégico, de modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados;

XI - a realização de pesquisas, diagnósticos e estudos;

XII - a melhoria da saúde ocupacional dos profissionais de segurança pública no desempenho das atividades profissionais;

XIII - a adoção de políticas e planos de habitação para os profissionais de segurança pública;

XIV - a adoção de políticas de reconhecimento profissional;

XV - a preparação para a aposentadoria, reserva ou reforma;

XVI - a promoção de capacitação relacionada à área temática de Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública, observadas as temáticas do Programa Pró-Vida e o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Sievap; e

XVII - a implementação de assistência jurídica aos profissionais de segurança pública, para ações decorrentes do desempenho de suas funções, atendido o disposto na legislação de licitações e contratações públicas.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos de diagnósticos e de estruturação hospitalar e ambulatorial está condicionada à comprovação da ausência de repasses do Sistema Único de Saúde - SUS do mesmo equipamento público e à conformidade com a legislação sanitária.

Art. 9º Além do disposto no art. 5º, não serão objeto de financiamento na área temática voltada à melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública:

I - aquisição de:

- a) viaturas operacionais, que não possuam vinculação com as diretrizes desta área temática;
  - b) material bélico, incluindo coletes balísticos, armamento e instrumentos de menor potencial ofensivo;
  - c) medicamentos;
  - d) equipamentos de proteção respiratória;
  - e) materiais e equipamentos de auditório;
  - f) materiais para manutenção de equipamentos não relacionados às metas gerais elencadas neste artigo; e
  - g) equipamentos mobiliários, exceto para estruturação dos centros, dos núcleos ou de congêneres, destinados ao atendimento biopsicossocial dos profissionais de segurança pública, ou fundamentados em diagnósticos que demonstrem a necessidade de readequação de ambientes de trabalho, bem como para estruturação das unidades, dos centros ou dos núcleos de ensino; e
- II - obras e serviços de engenharia não relacionados às metas gerais elencadas nesta Portaria.

#### Seção IV

#### Da Excepcional Utilização dos Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em Estado de Emergência ou de Calamidade Pública

Art. 10 Os recursos do FNSP já repassados ao ente federativo poderão ser excepcionalmente utilizados para o enfrentamento de estado local de emergência ou de calamidade pública, respeitados fielmente a classificação orçamentária e os percentuais mínimos de aplicação dos recursos previstos no art. 3º desta Portaria.

§ 1º A utilização excepcional de que trata o **caput** dependerá da existência de decreto do estado de emergência ou de calamidade pública, observada a legislação do ente federativo e do encaminhamento à Secretaria Nacional de Segurança Pública de comunicação quanto à necessidade de utilização dos recursos.

§ 2º O ente federativo deverá apresentar um plano de aplicação substitutivo, a ser aprovado pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, contemplando a descrição detalhada do quantitativo dos recursos, do exercício orçamentário que foram repassados e do emprego a ser feito, com justificativa fundamentada e pormenorizada que relacione as ações a serem custeadas com o restabelecimento da segurança pública no local afetado em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo da comunicação inicial de que trata o parágrafo anterior, prorrogáveis a critério do Secretário Nacional de Segurança Pública mediante justificativa fundamentada do ente federativo.

§ 3º A utilização excepcional de que trata este artigo não ensejará compensação com novos repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública ao ente federativo.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O rol de bens e equipamentos a serem adquiridos e os serviços a serem contratados com recursos de que trata esta Portaria não é exaustivo, constituindo referência básica para os planos de aplicação e fixando as diretrizes para os projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e prevenção à violência.

Art. 12. Os equipamentos e as soluções tecnológicas para investigação, atividades de inteligência e análise forense adquiridos com os recursos de que trata esta Portaria deverão ser auditáveis e rastreáveis.

Art. 13. Os Estados e o Distrito Federal poderão apresentar plano substitutivo referente às ações dos repasses do presente exercício financeiro, com base nas áreas temáticas previstas nesta Portaria, até o dia 17 de maio de 2024.

Parágrafo único. A análise dos referidos planos substitutivos será realizada até o dia 30 de junho de 2024 pela Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 14. Os casos não previstos nesta Portaria serão solucionados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MJSP nº 439, de 4 de agosto de 2023.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 16/05/2024, às 17:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27844598** e o código CRC **7827FA69**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

#### ANEXO

#### ROL DE ITENS FINANCIÁVEIS

Tipo	Grupo	Classe	Material / Serviço
Material	Armamento de fogo	Acessórios de Pontaria e Visão	Aparelho do tipo: Luneta; Óptico; Red Dot; Optrônicos em Geral (óculos e binóculos para visão noturna)
		Arma Curta	Pistola (NT SENASP nº 01/2020)
		Arma Longa	Carabina (NT SENASP nº 04/2021)
			Espingarda
		Fuzil (NT SENASP nº 04/2021)	

Tipo	Grupo	Classe	Material / Serviço
			Submetralhadora (NT SENASP nº 05/2022)
Instrumento de Menor Potencial Ofensivo	Contenção		Algema Metálica ou Plástica
			Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular (NT SENASP nº 02/2020)
	Dispositivos		Espargidor em Geral
			Granada em Geral
			Lançador de Granadas
			Sinalizadores e Iluminadores
Proteção Individual e Coletiva	Vestuário Operacional		Bota
			Calça
			Camisa
			Gandola; Japona
	Acessório Especial		Capacete em Geral (Motociclista, Antitumulto, Balístico, Altura e Incêndio)
			Colete de Proteção Balística (NT SENASP nº 03/2021)
			Óculos de Proteção
			Traje Anti-Fragmentação
			Cinto de guarnição com porta carregadores, porta algemas, porta APH
			Máscara de proteção respiratória
	Acessório Operacional		Balaclava
			Bastão Antitumulto (Tonfa e Bastão Retrátil)
			Coldre para Pistola
			Cotoveleira
			Escudo
			Joelheira
			Lanterna
			Luva
		Óculos	
		Perneira	
Instrumentos e Equipamentos Próprios de Socorrista	Combate a Incêndio (Florestal e Urbano)		Bomba costal; Abafador de fogo; Soprador costal; Conjunto de material de sapa; Câmera térmica; Exaustor / Ventilador; Escada; Conjunto de materiais de entrada forçada
	Proteção Respiratória		Máscaras de gás; Kit de EPR; Equipamentos de respiração com fornecimento de ar (SABA); Detectores de gás; Ventiladores; Respiradores de partículas; Central de recarga de cilindro de ar comprimido
	Resgate e Salvamento Aéreo		Cintos de segurança; Cordas de resgate; Macas aéreas; Pump Bucket; Equipamento de proteção contra quedas; Mosquetão; Equipamento de escalada; Freio 'Oito'; Boldrié
	Resgate e Salvamento Aquático		Boias salva-vidas (Life Belt); Coletes salva-vidas; Cordas de resgate aquático; Pranchas de resgate; Trajes de mergulho; Kit de mergulho; Cilindro de ar comprimido; Mascara de Mergulho; Conjunto Regulador
	Resgate e Salvamento Terrestre		Desencarcerador; Conjuntos de primeiros socorros; Lanternas; Ferramentas de escavação; Sinalizadores
	Resposta a Desastres		Geradores; Barracas de Emergência; Bombas D'água; Motores em Geral
Instrumentos e Equipamentos de Análises Forense	Equipamentos e Aparelhos para Cadeia de Custódia e seus Insumos		Envelopes para vestígios; Lacs para envelopes; Sacos Mortuários; Embalagens para acondicionamento de Vestígios (armas, material biológico); Estantes Deslizantes; Câmaras de Segurança para central de custódia; Fechaduras eletrônicas de Segurança
	Equipamentos e Aparelhos para Genética Forense e seus Insumos		Cromatógrafos diversos; Espectrômetro; Termociclador; Agitador Magnético; Agitador tipo Vórtex; Moedor de ossos; Concentrador à vácuo; Autoclave; Freezer Científico; Balança de precisão; Balança analítica; Microscópio Eletrônico; Capela de exaustão; Centrífuga; Centrífuga de microplacas; Kit de ponteiras diversas; Plataforma de grande porte; Plataforma de pequeno porte; Insumos para plataformas de grande e pequenos porte; Analisador Genético; Micropipeta eletrônica diversas e seu suporte; Insumos diversos (Capilar, Condicionador, Formamida, Álcool, Polímeros; Septa; Tampão ânodo e cátodo; Ácidos entre outros)
	Equipamentos e Aparelhos para Laboratórios Forenses e seus Insumos		Equipamentos tecnológicos para preparação de amostras e análise de vestígios químicos e biológicos; Materiais de laboratório e instrumentação para coleta preparação de amostras e análise de vestígios químicos e biológicos
	Equipamentos e Aparelhos para Medicina Legal e seus Insumos		Veículo para transporte de cadáveres (tipo rabeção); Câmaras Frias; Maca; Mesa para Necropsia; Mesa ginecológica; Biombo hospitalar; Mesa de apoio hospitalar; Foco cirúrgico; Tomógrafo; Aparelho de Raio X; Kit instrumentos para necropsia; Serra para crânio; Colposcópio; FlatScan; Kit para coleta de material biológico
	Equipamentos e Aparelhos para Papiloscopia e seus Insumos		Maleta para Papiloscopia composta por (Frasco de pó preto; Frasco de pó branco; Frasco de pó prata; Pincel de pêlo; Pincel de fibra de vidro; Pincel de fibra de carbono; Frasco de pó magnético preto; Frasco de pó magnético prata; Aplicador de pó magnético; Caixas de Levantadores transparentes, Caixas de Levantadores brancos e Caixas de Levantadores pretos, Rolos de fita de 5,0 cm e Rolos de fita de 2,5 cm); Leitor Biométrico; Ciano acrilato e reveladores de impressões latentes; Câmara para aplicação de ciano acrilato; Mobile multiespectral forense (tablet multiespectral)
	Equipamentos e Aparelhos para Criminalística e seus Insumos		Maleta para local de crime composta por: (conjuntos de placas de 1 a 100; Fita Zebrada; Detector de tensão; Emissor de radiação; Equipamento de luzes forenses; Lupa de mão; Lupa de medição, Paquímetro profissional, Régua fotografia, Trena a laser, Inclinômetro e Amperímetro); Detector de Metais; Detector de Gases tóxicos; Boroscópio com Câmera de Inspeção Digital com Tela LCD; Scanner 3D; Luz Forense de bancada; Aparelho de GPS; Micro comparador Balístico; Tanque para coleta de projéteis

Tipo	Grupo	Classe	Material / Serviço		
Mobiliário e Eletrodoméstico	Eletrodoméstico		Bebedouro de Água		
			Ar-condicionado		
			Geladeira		
			Televisor		
	Mobiliário			Armário	
				Beliche	
				Cadeira	
				Gaveteiro	
				Mesa	
	Mobilidade	Aeronave		Aeronave de Asa Fixa	
				Aeronave de Asa Rotativa	
				Aeronave Remotamente Controlada	
		Embarcação de Pequeno Porte			Bote
					Moto Aquática
		Embarcação Rígida e Semirrígida			Lancha
		Motocicleta			Bicicleta ou Diciclo ou Patinete Elétrico
					Motocicleta; Quadriciclo
					Quadriciclo
		Veículo Especial			Veículo Especial tipo: Ambulância
Veículo Especial tipo: Autobomba Tanque					
Veículo Especial tipo: Autoescada					
Veículo Especial tipo: Câmara de Refrigeração de Vestígios					
Veículo Especial tipo: Monitoramento e Vigilância					
Veículo Especial tipo: Combate a incêndio florestal					
Veículo Especial tipo: Salvamento e Resgate					
Veículo Leve				Veículo leve para emprego operacional de busca e apoio para aplicação fora de estrada com tração 4x4 (NT SENASP nº 06/2022)	
				Veículo leve para emprego operacional de busca e apoio para aplicação mista urbana e rural com tração 4x2 ou 4x4 (NT SENASP nº 06/2022)	
				Veículo leve para emprego operacional de busca e apoio para aplicação rodoviária e urbana com tração 4x2 (NT SENASP nº 06/2022)	
				Veículo leve para emprego operacional do tipo descaracterizado com tração 4x2 ou 4x4 para aplicação rodoviária urbana rural ou fora de estrada (NT SENASP nº 06/2022)	
				Veículo leve para emprego operacional geral para aplicação fora de estrada com tração 4x4 (NT SENASP nº 06/2022)	
				Veículo leve para emprego operacional geral para aplicação mista urbana e rural com tração 4x2 ou 4x4 (NT SENASP nº 06/2022)	
				Veículo leve para emprego operacional geral para aplicação rodoviária e urbana com tração 4x2 (NT SENASP nº 06/2022)	
	Veículo leve para emprego operacional geral para aplicação rodoviária e urbana com tração 4x2 (NT SENASP nº 06/2022)				
Veículo Pesado			Caminhão		
			Micro-Ônibus		
			Ônibus		
Munição	Munição para Arma de Fogo		Munição Letal para Arma de Alma Lisa		
			Munição Letal para Calibre de Alta Velocidade		
	Munição Letal para Calibre de Baixa Velocidade				
	Munição para IMPO		Munição Não-Letal para Arma de Alma Lisa		
Saúde no Trabalho			Exercício Físico		
			Equipamentos Aparelhos e Materiais à Prática de Exercício Físico		
			Atividades Ambulatoriais		
			Equipamentos Aparelhos e Materiais Ambulatoriais		
			Atividade de Fisioterapia		
			Equipamentos Aparelhos e Materiais de Fisioterapia		
Atividade Hospitalar					
Equipamentos Aparelhos e Materiais Médico-Hospitalares					
Atividade Odontológica					
Equipamentos Aparelhos e Materiais Odontológicos					
Atendimento Pré-Hospitalar					
Kit para APH-Tático (Atendimento Pré-Hospitalar Tático) e seus Insumos					
Tecnologia da Informação	Áudio e Vídeo		Câmera Fotográfica e filmadora		
			Câmeras Corporais		
			Videomonitoramento e webcam		
			Aparelho celular e tablet		
			Scanners portáteis		
			Gravadores de ambiente		
			Computador		
	Microcomputador				
	Notebook				
	Servidor				

Tipo	Grupo	Classe	Material / Serviço
			Dispositivos de armazenamento
		Impressão	Impressora 3D
			Impressora Jato de Tinta
			Impressora Laser
		Redes	Firewall
			Roteador
			Switch
		Softwares	Licença de Software
		Geolocalização e Interceptação	Rastreador (veicular e Dissimulado)
			Sensor de imagem para embarcação
		Radiocomunicação	Radiocomunicação Crítica preferencialmente (não mandatório) no protocolo TETRA ou do tipo: Long Term Evolution - LTE ou de Tecnologia Similar
		Arquitetura e Serviços de Engenharia	Desenvolvimento de Documentos Técnicos e Projetos Gráficos
		Comunicação Social	Serviço Audiovisual
			Serviço de Publicidade
			Serviço Gráfico
		Eventos	Seminários; Congressos; Palestras
		Formação e Capacitação	Cursos livres; Curso de Pós-Graduação; Custeio de hora-Aula; design instrucional/ produção, editoração e adaptação de conteúdo; revisão de texto e tradução
		Gestão e Governança	Planejamento; Transparência; Risco e Compliance; elaboração de indicadores; monitoramento e acompanhamento de ações e avaliação externa; Diagnóstico.
		Obras e Manutenção Predial	Execução de Obra (Construção ou Reforma e/ou Ampliação) ou Manutenção Predial
		Radiocomunicação	Desenvolvimento Instalação e Suporte para Radiocomunicação Crítica entre outros sistemas
		Simulador de tiro	Treinamento de Tiro Virtual
		Segurança e Saúde no Trabalho do Profissional de Segurança Pública	Atendimento em Segurança e Saúde no Trabalho
			Atendimento Fisioterapêutico
			Atendimento Médico
			Atendimento Odontológico
			Atendimento Psicológico e de Assistência Social
			Realização de exames (raio-X, laboratoriais, ressonâncias, entre outros) necessários para a detecção de patologias
		Tecnologia da Informação	Desenvolvimento e Manutenção de Software
			Suporte Técnico em Tecnologia da Informação
			Serviço de nuvem
			Operadora para Transmissão de Dados e voz
			Solução Integrada de Gerenciamento de Projetos Programas e Portfólio
			Solução Tecnológica de Monitoramento
		Transporte	Locação de veículos
Outros		Custeio	Diárias
			Passagens